

Regulamento de procedimentos de utilização e funcionamento do parque desportivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico - COVID-19

O presente regulamento de procedimentos de utilização e funcionamento do parque desportivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico -COVID-19, é elaborado com vista à sua aplicação nas instalações desportivas desta autarquia.

Na elaboração deste documento, foram consideradas as orientações constantes na “CIRCULAR INFORMATIVA N.º 53 A, DE 24 DE JULHO DE 2020 - ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTO, ESPAÇOS DE PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO E DESPORTO, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS DE MODALIDADES INDIVIDUAIS SEM CONTATO E AO AR LIVRE” da responsabilidade da Direção Regional da Saúde e, também, o documento da Direção Regional do Desporto “REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DESPORTIVO REGIONAL - COVID 19” de 1 de julho de 2020.

Estas são orientações genéricas que normalizam, para todas as instalações desportivas os procedimentos a desenvolver, considerando a tipologia das instalações, as suas características construtivas, localização, acesso, percursos de utilização, condições materiais e recursos humanos disponíveis.

Em função da evolução da situação e do conhecimento adquirido sobre a sua adequação, o presente documento poderá sofrer, a qualquer momento, alterações.

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Deve ser assegurado que todas as pessoas que trabalham e utilizam as instalações do Parque Desportivo Municipal, estejam sensibilizadas e conscientes para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, do distanciamento social, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental abaixo descritas:

A. O Regulamento de procedimentos que regula a utilização e funcionamento das instalações do Parque Desportivo Municipal, no âmbito do COVID-19, deve estar afixado em local visível;

B. Todos os trabalhadores devem ser conhecedores e cumpridores dos planos de contingência instituídos nas instalações onde trabalham;

C. Deve existir um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada;

D. Nesta fase, a frequência de limpeza deve ser aumentada nas zonas em utilização;

E. Os responsáveis pela limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, e garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção

F. Todos os trabalhadores nos seus locais de trabalho, devem garantir a vigilância e segurança dos utentes na utilização das instalações desportivas.

2. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A partir da reabertura das instalações os novos pedidos de utilização das instalações deverão ser feitos da seguinte forma:

DESPORTO FEDERADO - devem ser endereçados aos serviços de desporto de ilha nos termos da Portaria nº 113/2018 de 17 de outubro.

DESPORTO AMADOR E UTILIZAÇÃO OCASIONAL - devem ser endereçados aos serviços da autarquia.

Os pedidos de utilização deverão conter, para além dos documentos normalmente utilizados, uma declaração de conhecimento e aceitação das normas e condições expressas no Regulamento de Procedimentos de Utilização e Funcionamento do Parque Desportivo Municipal (Anexo I).

3. NORMAS DE UTILIZAÇÃO GERAIS DESTINADAS AOS UTILIZADORES

A. Os utilizadores só devem dirigir-se às instalações se assintomáticos. Na presença de sintomas ou de temperatura elevada medida no domicílio, os utilizadores devem abster-se da deslocação às instalações e contatar a linha de saúde regional;

B. Apenas os agentes desportivos e os atletas devidamente autorizados, podem aceder às instalações;

C. A utilização dos balneários e vestiários não está autorizada e devem os utilizadores apresentar-se nas instalações devidamente equipados. Recomenda-se, em qualquer circunstância, a lavagem de todo o vestuário utilizado imediatamente após a chegada a casa;

- D. Não será permitido a entrada de um número de atletas que ultrapasse a lotação determinada para cada espaço, conforme definido no presente documento;
- E. É OBRIGATÓRIO o uso de equipamento de proteção individual, máscara, desde o momento de entrada nos complexos ou instalações desportivas, até ao início dos respetivos treinos e após o final dos mesmos;
- F. É OBRIGATÓRIO a desinfeção das mãos com os produtos disponibilizados nas receções de entrada dos espaços desportivos, à chegada e à saída;
- G. A circulação no interior das instalações deverá realizar-se exclusivamente pelos percursos devidamente sinalizados, estando proibidas aglomerações de pessoas fora do âmbito da atividade, dentro das instalações;
- H. As deslocações nas instalações devem ser realizadas com a distância de, pelo menos, 2 metros de outros utilizadores;
- I. Serão limitadas as zonas de circulação nas instalações, devendo os utilizadores utilizar apenas os espaços que lhes estiverem destinados;
- J. É obrigatório o uso de calçado desportivo apenas destinados à prática, devendo os utilizadores efetuar a troca de calçado antes de entrarem no espaço desportivo;
- K. Não é permitido o acesso de público às instalações para assistir aos treinos;
- L. O não cumprimento das regras determinadas será motivo para cancelamento da utilização.

4. NORMAS A CUMPRIR PELOS COLABORADORES

- A. Devem usar sempre equipamento de proteção individual, garantindo o uso de máscara e, sempre que necessário, o uso de viseira e de luvas descartáveis;
- B. Devem respeitar o distanciamento com os colegas e os utilizadores, garantindo o respeito de todos pelos regulamentos instituídos;
- C. Devem respeitar as zonas de trabalho que lhes sejam atribuídas de forma a minimizar o contato com outras equipas de trabalho;
- D. Devem privilegiar o desenvolvimento de tarefas individualmente, garantindo a execução da mesma desde o seu início até à sua conclusão;

E. Devem proceder à desinfeção de qualquer equipamento, material ou utensílio que usem (exemplo: aspiradores, roçadoras, esfregonas, baldes, escadotes, entre outros) antes e após a sua utilização;

F. Devem ser conhecedores das formas corretas de colocação e remoção de máscara, luvas descartáveis, bem como das recomendações de correta higienização das mãos e regras de conduta;

G. Devem verificar e registar os utilizadores, controlar a lotação autorizada.

5. NORMAS E ADAPTAÇÕES NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

A. Apenas será permitida a entrada dos utilizadores autorizados, tendo em conta a lotação estipulada, à hora de início do treino;

B. Entre as sessões de treino deverá ser garantido o tempo necessário para limpeza e arejamento do espaço, não inferior a 20 minutos;

C. Na elaboração e atribuição de atividades de treino deverão ser considerados desfazamentos de horários de forma a evitar a aglomeração de utilizadores nos espaços desportivos e nas vias de circulação;

D. Será indicado, sempre que possível, um WC para o uso de cada espaço desportivo, apenas para caso de emergência;

E. Os espaços sanitários serão limpos e desinfetados sempre que se verifique a sua utilização;

F. Deverá ser destinado um espaço sanitário para cada equipa de trabalhadores em número correspondente ao número de zonas de trabalho definidas, ficando estes com a responsabilidade de proceder à sua limpeza e desinfeção após cada utilização;

G. Devem ser afixados cartazes informativos e ilustrados com as corretas formas de higiene das mãos, colocação e remoção de máscara e outras medidas ou informações pertinentes relacionadas com o combate à pandemia;

H. Devem ser identificadas as zonas de higienização das mãos nas receções das instalações/complexos desportivos;

I. Devem ser disponibilizados baldes do lixo com pedal e tampa (com aviso de não tocar com as mãos) junto das zonas de desinfeção das mãos;

R.

J. Devem ser sinalizadas com fitas adesivas coloridas a zona da receção e a correta circulação, nos espaços e vias de acesso, garantindo o distanciamento social;

K. As zonas de atendimento deverão, sempre que possível, ter uma proteção em acrílico, não sendo permitido o contacto físico nem a troca de objetos;

L. Devem ser, sempre que possível, garantidas as entradas dos utilizadores por acessos mais próximos do exterior, de forma a minimizar a circulação no interior das instalações;

M. Devem ser fechados e interditados os espaços, arrecadações, bancadas ou divisões que não se encontrem destinadas a ser utilizadas;

N. Todas as superfícies pedonais e materiais propensos ao toque pelas mãos, nomeadamente o chão, as portas, as janelas e corrimãos no percurso acessível aos utilizadores, bem como os equipamentos desportivos que possam ter sido usados, devem ser desinfetadas após cada utilização;

O. Devem ser retirados e acondicionados em local inacessível aos utilizadores todos os equipamentos, bancos, mesas, tapetes colchões de queda, entre outros equipamentos, sempre que não sejam expressamente autorizados o seu uso;

P. Está expressamente proibida a utilização de equipamentos cujas superfícies não sejam laváveis ou sejam compostas/revestidas por tecido;

Q. Não serão guardados ou emprestados nas instalações quaisquer equipamentos, material ou utensílios, desportivos ou não, quando se verifique a inexistência de cacifos ou arrecadações em número suficiente para que apenas a entidade requerente possua o seu material;

R. Sempre que exista autorização para a utilização ou arrumação de material desportivo será a entidade utilizadora a responsável pela sua limpeza e desinfeção.

6. NORMAS A CONSIDERAR PELOS TREINADORES NO PLANEAMENTO DE TREINOS

A. Em todo o momento deverá ser garantido o distanciamento de 2 metros entre os utilizadores enquanto se encontram estacionários e de 3 metros quando em movimento;

B. Não é permitida a partilha de equipamentos de treino não higienizados;

C. Não é permitida a partilha de equipamento pessoal (toalhas ou bebidas);

- D. É estritamente proibido o contacto físico entre utilizadores;
- E. Os utilizadores devem levar consigo todo o seu equipamento individual, evitando que este toque em superfícies, instalações ou outros utilizadores;
- F. A lotação de cada espaço previsto no presente documento, devendo, em caso de omissão, ser solicitada a sua determinação ao serviço externo de ilha;
- G. Conforme o determinado pela Direção Regional de Saúde é obrigatório o preenchimento do anexo II em cada sessão de treino, para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.

7. NORMAS ESPECÍFICAS PARA COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

- A. A organização de qualquer competição desportiva, deve garantir o respeito pelas medidas e recomendações definidas pela Direção Regional de Saúde, bem como do Regulamento de Procedimentos de Utilização e Funcionamento do Parque Desportivo Municipal;
- B. A organização de competições é da responsabilidade da associação ou do clube que promove a iniciativa;
- C. Deve ser remetido, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, à Direção Regional do Desporto, por parte da entidade organizadora, o Plano de Contingência Específico (PCE) da competição, de acordo com as normas federativas e sua adaptação aos princípios da Direção Regional de Saúde, para apreciação, ponderação e verificação da sua adaptabilidade à instalação e recursos disponíveis;
- D. Nesse documento devem constar, entre outras informações, os horários pretendidos de disponibilização do espaço que se pretende esteja sob a alçada do PCE, bem como o calendário e horário das competições, o número de atletas, técnicos, juízes ou árbitros e outros agentes que sejam necessários à realização da competição, e ainda a operacionalização das provas e do material e equipamento necessário, face às medidas de contingência adotadas;
- E. Não é permitida a presença de público a assistir às competições. Apenas os agentes desportivos e os atletas devidamente autorizados, podem aceder às instalações.

8. NORMAS ESPECÍFICAS POR TIPOLOGIA DE ESPAÇO DESPORTIVO

8.1. ESPAÇOS EXTERIORES

- A. Em todo o momento deverá ser garantido o distanciamento de 2 metros entre os utilizadores enquanto se encontram estacionários e de 3 metros quando em movimento;
- B. O controlo da utilização dos espaços exteriores deve ser efetuado pelo trabalhador à entrada dos mesmos, evitando assim a passagem desnecessária nas instalações fechadas;
- C. Não é permitida a presença de pessoas a assistir;
- D. Número máximo de 2 agentes desportivos durante uma sessão de treino (2 treinadores ou 1 treinador e 1 dirigente);
- E. Número máximo de atletas durante uma sessão de treino até ao limite máximo de:
 - i. Campo de futebol de 11 – 22 atletas;
 - ii. Campo de futebol de 7 – 11 atletas;
 - iii. Polidesportivo 40 X 20 metros – 10 atletas;

8.2. ESPAÇOS COBERTOS

- A. Deverá ser privilegiado uma boa ventilação do espaço;
- B. Em todo o momento deverá ser garantido o distanciamento de 2 metros entre os utilizadores enquanto se encontram estacionários e de 3 metros quando em movimento;
- C. Não é permitida a presença de pessoas a assistir;
- D. Número máximo de 2 agentes desportivos durante uma sessão de treino (2 treinadores ou 1 treinador e 1 dirigente);
- E. O número máximo de atletas durante uma sessão de treino no Pavilhão é, no limite, de 12 atletas;

8.3. ESPAÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA E LAZER

- A. Deve ser garantido por parte dos utilizadores o cumprimento das normas de segurança em vigor definidas pela Direção Regional de Saúde e no Regulamento de Procedimentos de Utilização e Funcionamento do Parque Desportivo Municipal;
- B. A limpeza das instalações será assegurada com regularidade;
- C. Serão afixadas de forma bem visível todas as informações e regras de utilização das instalações;

D. Os utilizadores assumem a responsabilidade de garantir o cumprimento da norma da Direção Regional da Saúde relativamente ao controlo de utilização para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.

9. ESPAÇOS E INSTALAÇÕES ENCERRADAS OU INTERDITAS


- A. Salas de reuniões ou auditórios;
- B. Gabinetes de trabalho;
- C. Saunas e banhos turcos;
- D. Bares;
- E. Bancadas;
- F. Gabinetes de imprensa;
- G. Arrecadações;
- H. Zonas de circulação e casas de banho desnecessários ao acesso à utilização dos espaços desportivos.

10. LIMPEZA E DESINFEÇÃO

Serão garantidas as condições de limpeza e desinfeção, conforme a Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), bem como as medidas previstas na “Circular Informativa n.º 53 A, de 24 de julho de 2020 - Atividade Física e Desporto, Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto e ao Ar Livre” ambas da Direção Regional da Saúde, com as devidas adaptações.

Lajes do Pico, 14 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico



Roberto Manuel Medeiros da Silva

ANEXO I DECLARAÇÃO

Termo de Responsabilidade da entidade utilizadora do Parque Desportivo Municipal, no âmbito do “COVID 19”.

Entidade: Responsável: Endereço Eletrónico:
Contato telefónico:

Declaro que conheço o Regulamento de Procedimentos de Utilização e Funcionamento do Parque Desportivo Municipal, no âmbito da Pandemia COVID 19, e as condições da sua adequação às instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal das lajes do Pico, bem como as medidas de proteção individual; de distanciamento social; de monitorização de sintomas; de divulgação à Direção Regional da Saúde dos dados dos utilizadores para eventual vigilância epidemiológica e comprometo-me a divulgá-las e a fazê-las cumprir pelos técnicos e atletas da entidade que represento;

data: //

Assinatura do responsável:

ANEXO II

REGISTO DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - COVID-19

Entidade/indivíduo requerente:

Telefone: Telemóvel:

E-mail:

Responsável: Telemóvel:

Modalidade: Escalão Etário/Género:

Data da utilização: Horário Atribuído (Inicial e Final):

Responsável Técnico:

Lista de utilizadores autorizados e presentes na sessão: (Nome/Função/ Contacto Telefónico)

Declaro que relativamente aos dados aqui mencionados, foram previamente cumpridas as normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados incluindo as necessárias autorizações para efeitos de eventual vigilância epidemiológica. Data:

/ / Assinatura do responsável: RECEBIDO